



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 88, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Vide [Edital SG/MPF nº 120, de 20 de agosto de 2018](#)

Vide [Edital SG/MPF nº 117, de 9 de agosto de 2018](#)

Vide [Edital SG/MPF nº 110, de 17 de julho de 2018](#)

Vide [Edital SG/MPF nº 102, de 2 de julho de 2018](#)

Disciplina o processo seletivo para concessão de bolsas para curso de pós-graduação destinadas aos servidores do Ministério Público Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 51 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015](#), e tendo em vista as disposições constantes da [Portaria PGR/MPU nº 199, de 15/11/2011](#), estabelece e torna público o processo seletivo para concessão de bolsas para curso de pós-graduação destinadas aos servidores do Ministério Público Federal.

1. DO OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo oferecer bolsas para curso de pós-graduação a servidores do Ministério Público Federal, em consonância ao Programa de Pós-Graduação do Ministério Público Federal, instituído pela [Portaria PGR nº 199, de 15/4/2011](#).

1.2 Poderão participar do processo de seleção regido por este Edital os servidores, em efetivo exercício, que não recebam benefício de custeio ou financiamento de outra instituição pública ou privada para os mesmos fins, excetuando-se descontos parciais oferecidos pela própria instituição de ensino.

1.3 Não poderão se inscrever no processo de seleção os servidores:

- a) em estágio probatório;
- b) que estiverem em fruição de:
 - b.1) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - b.2) licença para o serviço militar;

- b.3) licença para atividade política;
 - b.4) licença para tratar de interesses particulares;
 - b.5) licença para desempenho de mandato classista;
 - b.6) afastamento para servir em outro órgão ou entidade;
 - b.7) afastamento do país para estudo ou missão oficial, por período superior a 30 (trinta) dias;
 - b.8) afastamento para exercício de mandato eletivo; e
 - b.9) afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior.
- c) que tenham sofrido penalidade administrativa disciplinar nos dois anos anteriores ao último dia das inscrições;
 - d) que não tenham obtido pontuação igual ou superior a 3,8 nas duas últimas Avaliações de Desempenho Funcional, conforme regulamentação vigente;
 - e) que pleiteiam curso com o tema não correlacionado com as atribuições do cargo e as atribuições institucionais;
 - f) em cumprimento de período de compromisso, nos termos do art. 16- § 1º da Portaria PGR nº 199, de 15/4/2011;
 - g) que foram cedidos ao MPF, investido em função ou cargo comissionado há menos de dois anos.

2. DA BOLSA

2.1 A bolsa oferecida por este Edital tem por objetivo subsidiar curso de pós-graduação lato e stricto sensu, na modalidade turma aberta, de livre escolha, no Brasil.

2.2 A concessão da bolsa está limitada a um curso por servidor.

2.3 O benefício será pago na modalidade reembolso, mediante crédito em conta corrente, limitado ao valor total do curso até o valor máximo de:

I - R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para curso de pós-graduação lato sensu;

II - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para curso de pós-graduação stricto sensu.

2.4 A bolsa de que trata este Edital valerá para reembolso das despesas feitas no período correspondente à duração regular do curso, observando o limite constante do item 2.3.

2.4.1 A bolsa de que trata este Edital valerá para reembolso de despesas feitas em 2018 e 2019, observado o limite constante do item 2.3.

2.5 Apenas serão reembolsadas despesas ocorridas após 1º de janeiro de 2018.

2.6 A bolsa de estudos destina-se, tão somente, ao pagamento das taxas de matrícula e de mensalidades do curso de pós-graduação escolhido.

2.7 É vedada a utilização da bolsa para pagamento de despesas com:

I - aquisição de material didático;

II - repetição de módulo em razão de aproveitamento insuficiente de qualquer natureza;

III - multas em razão de atraso na liquidação de débito;

IV - pagamentos feitos por pessoa jurídica;

V - pagamentos feitos a pessoa física.

2.8 Não serão aceitos, para fins de concessão de bolsa, cursos de pós-graduação combinados com cursos preparatórios para concursos públicos.

3. DOS DEVERES DO BOLSISTA

3.1. É dever do bolsista, ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - dissertação, tese, monografia ou artigo científico relativo ao curso;

II - diploma ou certificado de conclusão do curso;

III - histórico escolar em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Educação vigente à época que fez o curso.

3.1.1 O bolsista deverá informar à Divisão de Programas Educacionais – DPE/SGP a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso, constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração, sob pena de cancelamento da bolsa.

3.1.2 A alteração da data de conclusão do curso a pedido do beneficiário não poderá ultrapassar um ano daquela estabelecida no contrato.

3.1.3 Os documentos constantes do inciso II deverão ser entregues no prazo máximo de um ano, contado da data prevista de conclusão do curso a que se refere o contrato, observado o disposto nos itens anteriores, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa.

3.2 O trabalho final de curso deverá ser desenvolvido com foco nas atividades da Instituição, no cargo efetivo do servidor ou nas atividades desenvolvidas na área de atuação do bolsista.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O reembolso será feito mediante apresentação de comprovante de pagamento, do qual conste, discriminadamente, os valores das mensalidades e da matrícula, assim como descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza.

4.1.1 Serão considerados documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados:

I - nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do beneficiário;

II - boleto de cobrança bancária, com autenticação mecânica ou acompanhado de comprovante bancário de quitação;

III - recibo de tesouraria, emitido em nome do beneficiário, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário.

4.1.2 Poderão ser aceitos, em caráter excepcional, como documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados, aqueles que, de natureza declaratória, emitidas em nome do beneficiário, que contenham o nome comercial, CNPJ, endereço da instituição contratada e identificação do signatário, especificação do objeto contratado e os valores efetivamente pagos.

4.1.3 Não será considerado válido para fins de comprovação de pagamento a apresentação de agendamento bancário.

4.2 O reembolso poderá ser feito de forma integral ou parcial, conforme tenha sido a forma de pagamento pelo beneficiário (se por anualidade, semestralidade ou mensalidade), limitado aos valores indicados no item 2.3.

5. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1 A bolsa será cancelada, a qualquer momento do curso, nos casos de:

I - descumprimento das disposições deste Edital;

II - reprovação por aproveitamento insatisfatório ou ausência de frequência mínima exigida;

III - desistência do curso;

IV - trancamento do curso sem a anuência da autoridade competente;

V - aposentadoria;

VI - exoneração;

VII - vacância;

VIII - demissão;

IX - licença para tratar de interesses particulares;

X - cessão do servidor para outro órgão;

XI - concurso de remoção ou permuta entre ramos do MPU, ressalvado o disposto no item 5.3; e

XII - retorno do servidor requisitado ao órgão de origem.

5.1.1 O concurso de remoção ou permuta dentro do MPF não provocará o cancelamento da bolsa de pós-graduação, exceto se o curso não puder ser comprovadamente concluído, devendo o servidor reembolsar os valores já pagos pela instituição.

5.1.2 A remoção de ofício dentro do MPF ou entre ramos do MPU não acarretará o cancelamento da bolsa de pós-graduação, salvo se:

I - o curso de pós-graduação não puder ser justificadamente concluído, hipótese em que o servidor não deverá devolver as despesas efetuadas pelo MPF; e

II - não houver disponibilidade orçamentária no ramo de destino, também não cabendo a devolução dos valores até então reembolsados.

5.2 Nos casos previstos nos incisos I a XI do item 5.1, ressalvados os casos excepcionais ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela autoridade competente, deverão ser devolvidas as despesas efetuadas pelo MPF, em consonância à legislação em vigor.

5.2.1 Na situação prevista no inciso XII do item 5.1, a devolução a que se refere o item 5.2 dar-se-á somente se o retorno for a pedido do servidor.

5.2.2 Em se tratando dos casos dispostos nos incisos VI e VII, deverão ser observados os critérios constantes do art. 5º - § 2º - II da [Portaria PGR nº 199, de 15 de abril de 2011](#).

5.3 O servidor beneficiado pelo Programa de Pós-Graduação que, durante o período do curso, for removido, entre os ramos do Ministério Público da União, por concurso de remoção ou permuta, terá suspenso o pagamento da bolsa, salvo se houver disponibilidade orçamentária específica e o devido aceite no ramo de destino.

5.3.1 O servidor referido no item 5.3 que não concluir o curso de pós-graduação, independentemente de ser incluído no Programa de Pós-Graduação do ramo de destino, deverá ressarcir as despesas efetuadas pelo Ministério Público Federal, conforme a legislação em vigor.

5.4 Os servidores beneficiados com a bolsa de estudos deverão cumprir o período de compromisso, sob pena de ressarcimento proporcional ao erário.

5.5 Concluído o curso, o servidor estará impossibilitado de participar de novo processo seletivo antes de cumprido o período de compromisso, ressalvada a hipótese de ressarcimento proporcional das despesas ao Ministério Público Federal.

6. DO NÚMERO DE VAGAS

6.1 As vagas e o valor das bolsas serão distribuídos conforme as especificações a seguir:

CURSO	VAGAS OFERECIDAS	VALOR MÁXIMO DA BOLSA
-------	------------------	-----------------------

Pós-Graduação Lato Sensu	8	R\$ 7.000,00
Pós-Graduação Stricto Sensu	4	R\$ 35.000,00

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 A inscrição para o processo seletivo deverá ser feita, impreterivelmente, no período compreendido entre 14a 22de junho de 2018, mediante preenchimento da ficha de inscrição no link: <http://pesquisa-tic.mpf.mp.br/limesurvey/index.php/638587?newtest=Y>.

7.2 O servidor poderá se inscrever somente uma vez, devendo optar por um curso de especialização, mestrado ou doutorado. Caso haja mais de uma inscrição por servidor, só será considerada a primeira.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo para a concessão das bolsas de que trata este Edital será composto pela pré-seleção de caráter classificatório e seleção de caráter eliminatório.

8.1.1 Pré-seleção de caráter classificatório:

8.1.1.1 A classificação dos candidatos será efetuada em ordem decrescente de pontuação, a partir da verificação dos critérios abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	OBJETIVO DO CRITÉRIO
1. Situação Funcional: a) Servidor ocupante de cargo efetivo no MPU b) Cedido ocupante de função de confiança ou cargo em comissão há pelo menos dois anos no MPF.	a) 3 b) 1	Valorizar o servidor efetivado no cargo
2. Tempo de efetivo exercício no MPU (o tempo é contado até a data de publicação deste edital): a) acima de 9 anos b) de 6 anos e 1 dia a 9 anos c) de 3 anos e 1 dia a 6 anos d) de 2 anos a 3 anos para o cedido ao MPF.	a) 4 b) 3 c) 2 d) 1	Valorizar o servidor com mais tempo efetivo no MPU
3. Bolsa custeada pelo MPF nos Programas de Pós-Graduação e/ou Idiomas a) servidor nunca beneficiado b) servidor já beneficiado	a) 3 b) 1	Ampliar o quantitativo de servidores beneficiados com o Programa no âmbito do MPF, oportunizando o acesso a um numero maior de servidores.
4. Formação superior a) servidor que não recebe o AQ de pós-graduação b) servidor que recebe o AQ de pós-graduação lato sensu c) servidor que recebe o AQ de pós-graduação stricto sensu	a) 5 b) 3 c) 1	Favorecer o desenvolvimento do capital intelectual dos integrantes das carreiras do MPU
	Pontuação máxima 15	

8.1.1.2 Em caso de empate na pré-seleção, terá preferência o servidor que na seguinte ordem:

- I – for ocupante de cargo efetivo;
- II – for ocupante do cargo de Analista;
- III – for ocupante do cargo de Técnico;
- IV – tiver mais tempo de exercício no MPF;
- V – tiver mais tempo de exercício no MPU; e
- VI – for o mais idoso.

8.1.1.3 A pontuação e os critérios de desempate serão aferidos de acordo com as informações averbadas até a data de publicação deste Edital.

8.1.1.4 A classificação do servidor gera apenas expectativa de direito à participação no Programa.

8.1.2 Seleção de caráter eliminatório

8.1.2.1 Os candidatos classificados até 20ª posição para a Pós-Graduação lato sensu e até 10ª posição para a Pós-Graduação stricto sensu deverão enviar pelo Sistema Único à DPE/SGP os seguintes documentos até o dia 27 de julho de 2018:

8.1.2.1.1 Para curso de pós-graduação lato sensu:

a) Formulário de Seleção de Servidores para o Programa de Pós-Graduação 2018, disponível como modelo no sistema único que consta:

a.1) solicitação de inscrição devidamente preenchida com justificativa e aprovação das chefias imediata e mediata, obedecendo a ordem hierárquica;

a.2) declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata e/ou mediata, quando couber;

a.3) declaração para fins de participação no processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação do MPF;

a.4) termo de compromisso assinado;

a.5) termo de Autorização de Publicação e Divulgação do Trabalho de Conclusão de Curso;

b) Currículo atualizado extraído do Banco de Talentos do Sistema Hórus com a aba de escolaridade atualizada (íntegra complementar do documento do item “a”);

c) Declaração atualizada, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como início e término, local e horário das aulas, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento (íntegra complementar do documento do item “a”);

d) Documento que comprove o cumprimento da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação, vigente à época do processo seletivo, na expedição do diploma ou certificado (íntegra complementar do documento do item “a”);

e) Documento que comprove o reconhecimento da Instituição de Ensino Superior (IES) no Ministério da Educação (MEC), bem como de convênios e/ou parcerias estabelecidos quando a IES que ministra o curso for diversa daquela que expede o certificado (<http://emec.mec.gov.br>) (íntegra complementar do documento do item “a”);

8.1.2.1.2 Para curso de pós-graduação stricto sensu:

a) Formulário de Seleção de Servidores para o Programa de Pós-Graduação 2018, disponível como modelo no sistema único que consta:

a.1) solicitação de inscrição devidamente preenchida com justificativa e aprovação das chefias imediata e mediata, obedecendo a ordem hierárquica;

a.2) declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata e/ou mediata, quando couber;

a.3) declaração para fins de participação no processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação do MPF;

a.4) termo de compromisso assinado;

a.5) termo de Autorização de Publicação e Divulgação do Trabalho de Conclusão de Curso;

b) Currículo extraído do Banco de Talentos do Sistema Hórus com a aba de escolaridade atualizada (íntegra complementar do documento do item “a”);

c) Declaração atualizada, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como início e término, local e horário das aulas, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento (íntegra complementar do documento do item “a”);

d) Documento que comprove o reconhecimento da Instituição de Ensino Superior (IES) no Ministério da Educação (MEC), bem como de convênios e/ou parcerias estabelecidos, quando a IES que ministra o curso for diversa daquela que expede o certificado (<http://emec.mec.gov.br>) (íntegra complementar do documento do item “a”);

e) Caso o candidato já esteja matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu, declaração que ateste a sua admissão no referido curso e cópia do projeto de pesquisa aprovado pela instituição de ensino (íntegra complementar do documento do item “a”).

8.1.2.2 Os documentos listados nos itens anteriores não serão recebidos fora do prazo estabelecido no item 8.1.2.1.

8.1.2.3 A seleção final de caráter eliminatório, compreenderá as seguintes verificações dos candidatos classificados em até a 20ª posição para a Pós-Graduação lato sensu e em até 10ª posição para a Pós-Graduação stricto sensu:

- a) análise de conformidade da documentação apresentada na inscrição pelo candidato;
- b) verificação da aprovação da chefia imediata e mediata, quando couber;
- c) verificação de conceito ou pontuação nas duas últimas Avaliações de Desempenho do candidato, que deve ter obtido, em cada uma delas, média geral igual ou superior a 3,8 (três vírgula oito) pontos;
- d) análise de correlação entre o tema do curso e as atribuições do cargo do candidato e as atribuições institucionais;
- e) verificação do assentamento funcional do candidato, que não se encontra em estágio probatório;
- f) verificação do assentamento funcional do candidato, que não se encontra em fruição das licenças ou afastamentos elencados no item 1.3 deste Edital;
- g) verificação se há o cumprimento das disposições contidas neste edital.

8.1.2.4 No caso de eliminação dos selecionados, será verificada a documentação dos próximos candidatos, de acordo com a lista da pré-seleção de caráter classificatório.

9. DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

9.1 Os recursos contra os resultados preliminares da pré-seleção de caráter classificatório e da seleção de caráter eliminatório deverão ser interpostos por meio do formulário “Recurso contra Resultado Preliminar” (Anexo I), assinado e encaminhado, pelo Único à DPE/SGP, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da respectiva data de publicação do ato impugnado.

9.2 Após a análise dos eventuais recursos interpostos, será divulgado, na intranet do Ministério Público Federal (<https://portal.mpf.mp.br/>), o resultado final da seleção, na data provável de 17 de agosto de 2018.

9.3 Contra o resultado final não caberá recurso.

10. DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

10.1 Após a divulgação do resultado final, os candidatos selecionados terão prazo de 60 (sessenta) dias para entrega à DPE/SGP, do contrato de prestação de serviços educacionais ou documento assemelhado, ainda que de natureza declaratória, desde que

especificado quanto às partes, ao objeto da relação jurídica contratual, valores a ser pagos e período do curso.

10.1.1 O contrato ou documento assemelhado deverá ser enviado (digitalizado) pelo Único à DPE/SGP.

10.1.2 O prazo de entrega do contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

10.2 Findo o prazo fixado no item 10.1 sem que o candidato apresente a documentação especificada, perderá o direito à vaga respectiva.

10.3 Caso ocorra desistência, cancelamento de inscrição ou desclassificação de candidato selecionado, poderão ser chamados a ocupar as vagas remanescentes outros aprovados, obedecida à ordem de classificação e observadas as condições estabelecidas neste Edital.

11. DO CRONOGRAMA

Período	Etapa
14 a 22 de junho de 2018	Inscrições dos candidatos
3 de julho de 2018	Divulgação do resultado provisório da pré-seleção de caráter classificatório
4 e 5 de julho de 2018	Prazo para interposição de recursos contra a pré-seleção
17 de julho de 2018	Divulgação do resultado final da pré-seleção de caráter classificatório
18 a 27 de julho de 2018	Envio da documentação exigida no item 8.1.2
8 de agosto de 2018	Divulgação do resultado provisório da seleção de caráter eliminatório
9 e 10 de agosto de 2018	Prazo para interposição de recursos contra a seleção preliminar
17 de agosto de 2016	Divulgação do Resultado Final
Até 18 de outubro	Envio pelo Único à DPE/SGP do contrato de prestação de serviços educacionais, conforme item 10

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as informações referentes à seleção serão divulgadas na intranet do Ministério Público Federal (<https://portal.mpf.mp.br/>).

12.2 A concessão da bolsa para cursos de pós-graduação não enseja a concessão de licença para a sua realização.

12.3 O candidato responsabilizar-se-á pela veracidade de todas as informações prestadas na documentação apresentada, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.4 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

12.5 A documentação dos candidatos não aprovados neste processo seletivo permanecerá na DPE/SGP até o preenchimento das vagas disponibilizadas, quando então será descartada.

12.6 O Ministério Público Federal não arcará com custos referentes a diárias e passagens eventualmente necessárias para o curso.

12.7 A certificação do curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento de adicional de qualificação se atendidos os requisitos das normas que o regulamentam.

12.8 Após a conclusão do curso, o beneficiário deverá permanecer em exercício no MPF, por período igual ao do curso, contado de seu término, salvo devolução total das despesas dependidas ao erário.

12.9 O curso deve ser feito fora do horário de trabalho e sua carga horária não pode ser computada como efetivo exercício.

12.10 Outras informações sobre o programa de bolsas para curso de pós-graduação podem ser obtidas na Divisão de Programas Educacionais da Coordenadoria de Capacitação/SGP/PGR, pelos telefones: (61) 3212-8535 ou 8532 ou pelo e-mail: pgr-pos@mpf.mp.br.

12.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Geral do Ministério Público Federal.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Secretário-Geral do MPF

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 jun. Caderno Administrativo, p. 2.](#)

ANEXO I

Recurso contra Resultado da Pré-seleção/Seleção
Processo seletivo Programa de Pós-Graduação do Ministério Público Federal
Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu

DADOS DO SERVIDOR

Nome:

Cargo:

Matrícula:

E-mail institucional:

Telefone:

RECURSO

() Pré-seleção de caráter classificatório

() Seleção de caráter eliminatório

Motivo do pedido de recurso:

Justificativa:

Local/Data

Assinatura do interessado

***Juntar documentos comprobatórios, se necessário, e movimentar pelo Único à DPE/SGP.**